

## **RESOLUÇÃO SMDU.CPPU/005/2011**

A Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, em sua 8ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de maio de 2011;

Considerando o disposto no artigo 35 da Lei Municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre as competências da CPPU;

Considerando a necessidade de regulamentação dos elementos de comunicação visual dos eventos realizados na cidade de São Paulo;

### **RESOLVE:**

**1.** A comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos ou privados visíveis de logradouro público deverá observar o disposto nesta Resolução.

**2.** Para efeito desta Resolução são considerados eventos os acontecimentos temporários, com duração de até 30 (trinta) dias, que tenham caráter cultural como: religioso, esportivo, educativo ou recreativo.

**3.** Para efeito desta Resolução considera-se comunicação visual o conjunto de elementos visuais utilizados no local do evento, com funções indicativas ou informativas, composto por elementos tais como textos, imagens, desenhos, fotos, logotipos ou logomarcas.

**4.** Para a comunicação visual de eventos realizados em espaços públicos ou privados visíveis de logradouro público deverão ser observados os critérios abaixo discriminados:

#### **4.1** Palcos e congêneres (anexo 1)

- i. A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores, apoiadores, etc., cuja somatória das áreas de exposição não poderá exceder a 1,00 m<sup>2</sup>, será admitida somente nas laterais frontais ou no fundo do palco;
- ii. Na testeira do palco será admitida somente a inserção do nome do evento;
- iii. Na testeira, cobertura ou área externa do palco é vedada a colocação de marcas, logos ou qualquer tipo de anúncio.

#### **4.2** Barracas, Estandes, Quiosques, Bancas, Tendas e similares (anexo 2)

- i. A inserção de nomes e logos de organizadores, patrocinadores, apoiadores, etc., cuja somatória das áreas de exposição não poderá exceder a 1,00 m<sup>2</sup>, será admitida somente na parte interna do equipamento;
- ii. Na testeira de cada equipamento será admitida somente a inserção do nome da atividade ou serviço correspondente;
- iii. Nas testeiras, coberturas e áreas externas de barracas, estandes, quiosques, bancas, tendas ou equipamentos similares, é vedada a colocação de marcas, logos ou qualquer outro tipo de anúncio;

#### **4.3 Entradas e Saídas (anexo 3)**

- i. Nas entradas/saídas dos espaços reservados para eventos ou onde estes irão se realizar, será permitida a instalação de 1 (um) totem ou banner com informações relativas ao evento, distantes entre si pelo menos 100 (cem) metros;
- ii. O totem ou banner não poderá ter altura superior a 3,00m e a área destinada à exposição de informações não deverá exceder a 1,50 m<sup>2</sup>;
- iii. Será permitida a colocação de nomes e logos de organizadores, patrocinadores, apoiadores, etc. no totem ou banner, em área não superior a 0,15 m<sup>2</sup>.

**5.** Os elementos da comunicação visual de eventos somente poderão ser exibidos nos dias, horários e locais de sua realização, devendo sua instalação ser feita no máximo 24 horas antes do seu início oficial e sua retirada em até 24 horas após seu término oficial (ou autorizado).

**6.** Todos os elementos integrantes do projeto de comunicação visual de eventos deverão ser colocados e removidos conforme as restrições de horário estabelecidas pela CET e pelas Subprefeituras competentes.

**7.** Os responsáveis pela utilização de espaços públicos para realização de eventos deverão garantir a integridade física dos elementos existentes tais como, edificações, pisos, vegetação, mobiliário urbano, infra-estrutura de serviços, etc.

**8.** A presente Resolução não isenta o interessado da obtenção de outras autorizações e licenças previstas na legislação vigente.

**9.** Os promotores responsáveis pela realização dos eventos deverão apresentar à Subprefeitura local declaração de atendimento ao disposto na presente Resolução.

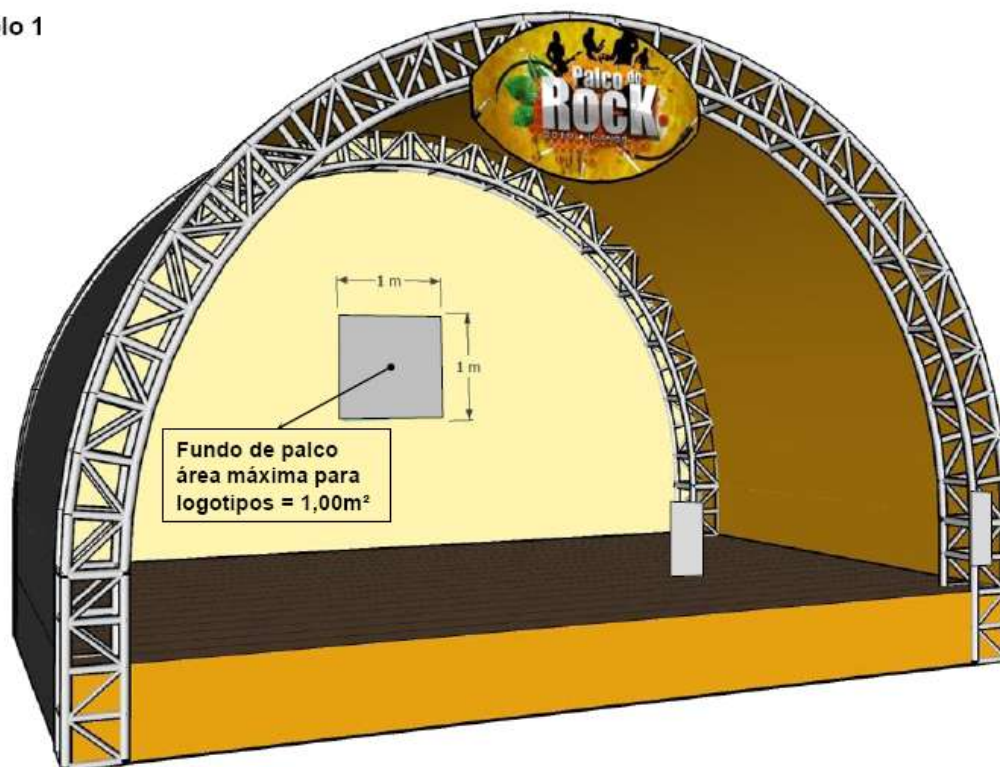
**10.** A inobservância do disposto nesta Resolução caracteriza-se como infração, sujeitando-se os responsáveis às penalidades previstas na legislação vigente, em especial ao disposto na Lei Municipal 14.223, de 26 de setembro de 2006.

**11.** A utilização de outros elementos com inserção de nomes ou logos de organizadores, patrocinadores, apoiadores, etc., diferentes dos descritos no item 4, assim como demais casos omissos, deverão ser submetidos à deliberação da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana – CPPU, com antecedência mínima de 30 dias, conforme Resolução SMDU.CPPU/002/2010.

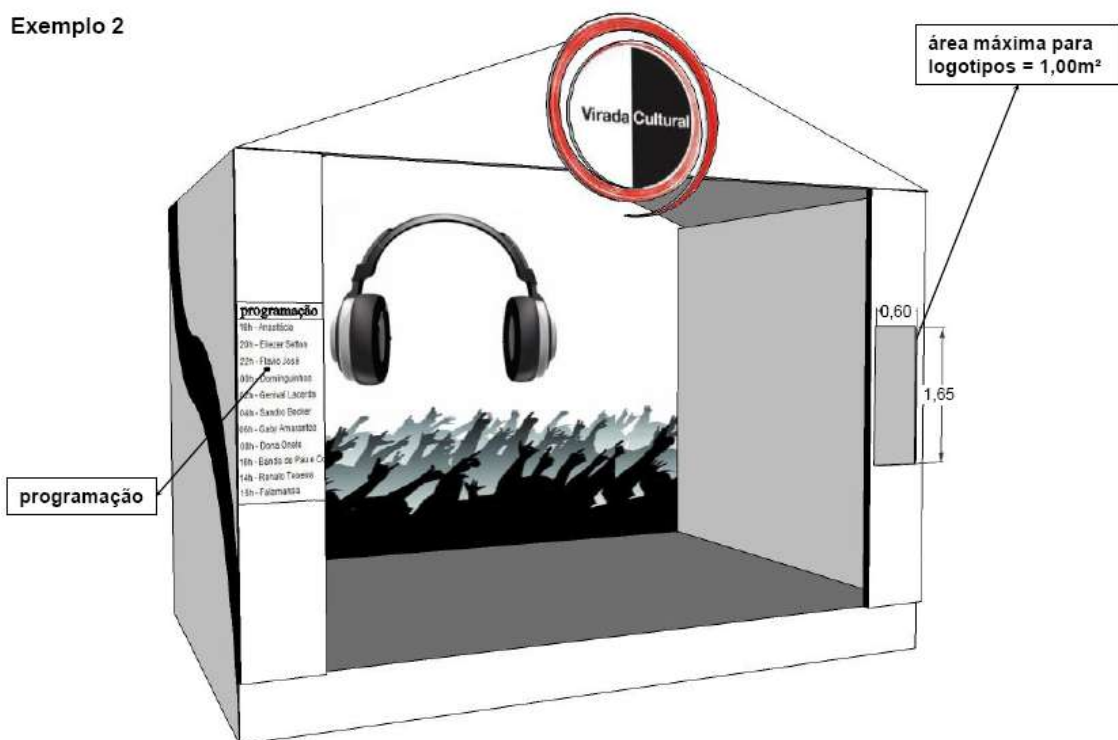
## ANEXO 1 DA RESOLUÇÃO SMDU.CPPU/005/2011

### PALCOS

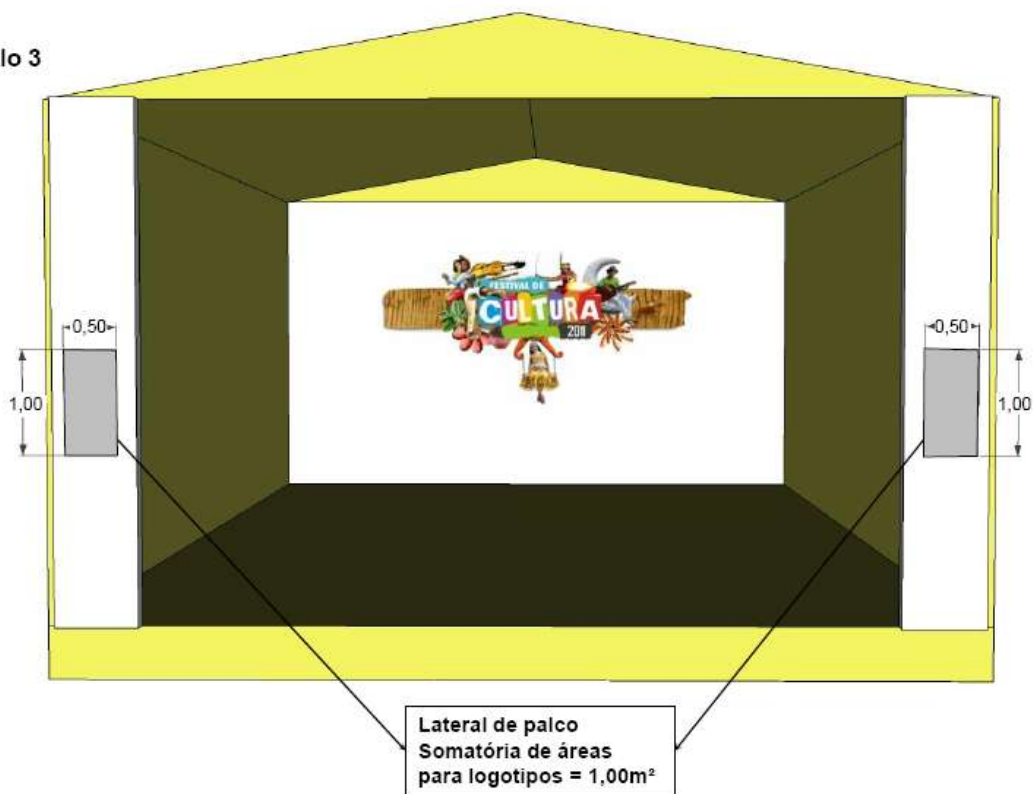
#### Exemplo 1



Exemplo 2



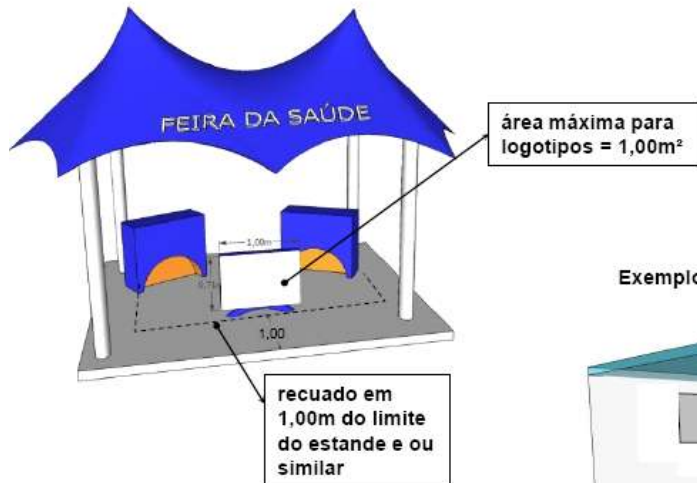
Exemplo 3



## ANEXO 2 DA RESOLUÇÃO SMDU.CPPU/005/2011

### BARRACAS, ESTANDES, QUIOSQUES, BANCAS, TENDAS E SIMILARES

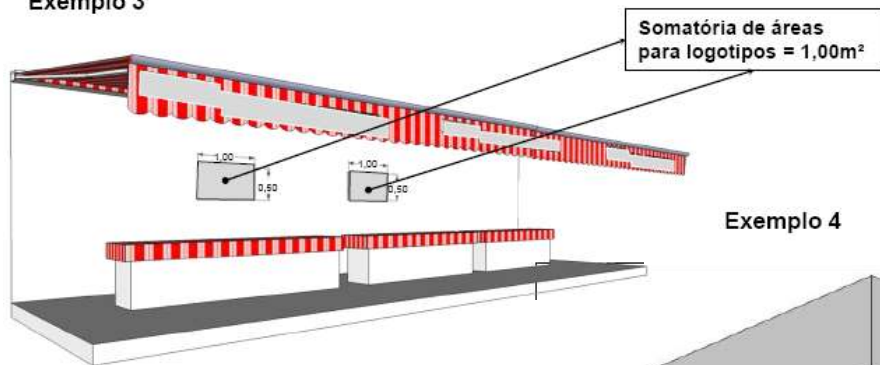
Exemplo 1



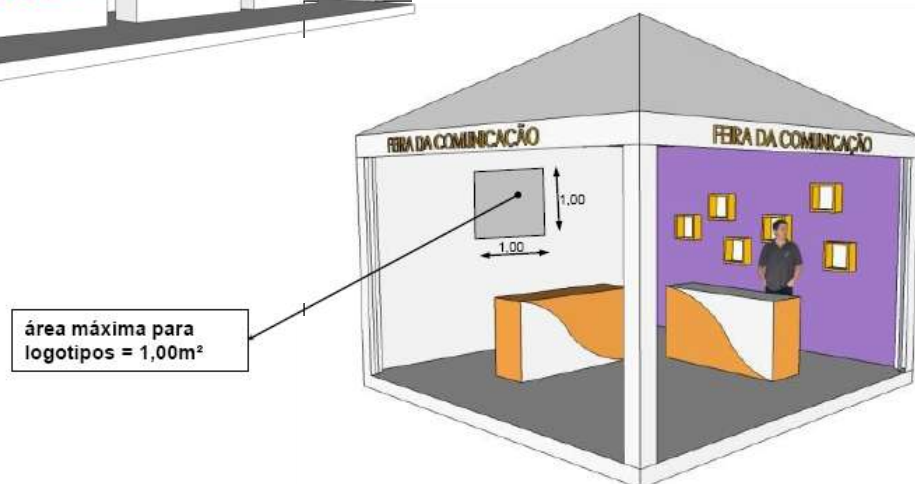
Exemplo 2



Exemplo 3

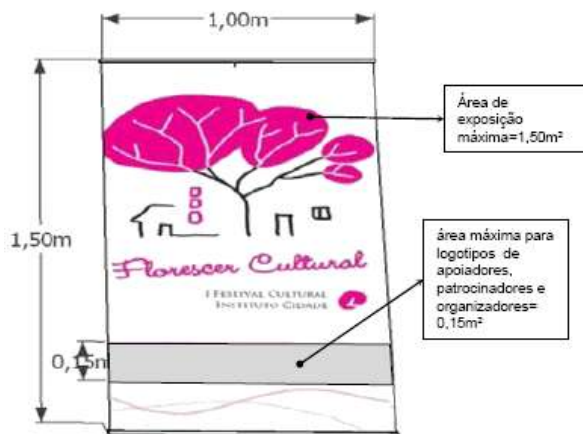


Exemplo 4

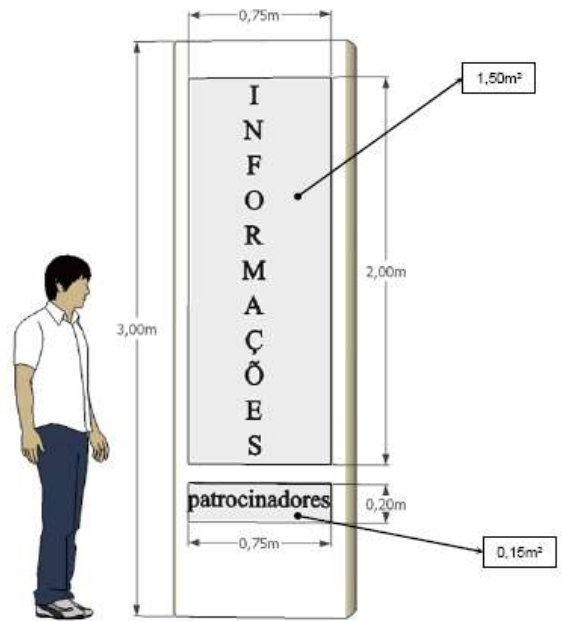


# ANEXO 3 DA RESOLUÇÃO SMDU.CPPU/005/2011

## TOTEM E BANNER



Exemplo 1 - banner



Exemplo 2- totem